

**LEI N° 3121, DE 27 DE MAIO DE 1992**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL, O REAJUSTE DE 45% (QUARENTA E CINCO POR CENTO) SOBRE OS SALÁRIOS E VENCIMENTO.,***

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao quadro de pessoal do Município, a título de antecipação salarial, o reajuste de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre os salários e vencimentos do mês de abril de 1992, obedecendo ao seguinte critério:

- a) 32% (trinta e dois por cento) a partir de 1º de maio;
- b) 13% (treze por cento) a partir de 1º de junho.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de maio de 1992.

***GALILEU TEIXEIRA MACHADO  
PREFEITO***

Projeto de Lei EM-062/92  
Publicação Jornal “Carta”, nº 01 – de 03/07/1992.